

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 08 de novembro de 2024 • Edição 2908 • Ano XVIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0037/2024

Processo Administrativo nº 1524/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELA DE PROJEÇÃO TENSIONADA ELÉTRICA DE 300 POLEGADAS NA PROPORÇÃO 16,9 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.

O(a) SECRETÁRIO do(a) MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT RECONHECE a **DISPENSA ELETRÔNICA 037/2024**, fundamentada no Inciso II, do ART. 75 da Lei nº 14.133/21. e ainda, RATIFICA, a aludida dispensa.

Fornecedor: **BARBOSA INFORMATICA LTDA - CNPJ: 21.014.793/0001-78**

Item	Produto	Quant.	Unid.	Valor
1	TELA DE PROJEÇÃO TENSIONADA 300 POLEGADAS	1	UN	R\$39.850,00
Valor Total: R\$ 39.850,00				

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 07 de novembro de 2024.

WANDERSON ALEX MOREIRA DE LANA

Secretário de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

Portaria nº 020/2021

*original assinado nos autos do processo

IMPREV**PORTARIA N.º 072/2024**

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento de sentença judicial, nos autos do **Processo sob n.º 0007117-60.2014.8.11.0037** de Obrigação de Fazer em trâmite na 5ª Vara (Juizados Especiais Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Vara Ambiental) de Primavera do Leste - MT:

Resolve:

Artigo 1º - INCORPORAR aos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição o percentual de **11,177% (onze inteiros e cento e setenta e sete centésimos por cento)** a título de defasagem da moeda Unidade Real de Valor - URV em favor da segurada **Sra. IRENE FERREIRA FERRAZ**, portadora do RG n.º 0381998-1 SESP/MT, CPF n.º 345.553.401-593, aposentada no cargo de Gari I, Faixa Salarial "00006", Nível "H", por meio da Portaria n.º 041/2024.

Artigo 2º - O percentual de 11,177% será incorporado aos proventos da segurada a partir do mês de outubro de 2024, considerando a publicação desta.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 25 de outubro de 2024.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 074/2024

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento decisões judiciais/mandado de intimação, nos autos do **Processo sob n.º 0005829-09.2016.8.11.0037**, que tramita no Juizado Especial Cível e Criminal de Primavera do Leste - MT;

Considerando que a Sra. **SUELI MICHALSKI**, beneficiária da pensão por morte decorrente do falecimento do Sr. **EDEMAR MICHALSKI**, é parte no processo judicial citado acima, e atualmente possui benefício por regra cuja forma de cálculo se dá com base na última remuneração do cargo efetivo e o reajuste pela manutenção do valor real;

Considerando a alteração da última remuneração de contribuição, com a inclusão do percentual de **11,177% (onze inteiros e cento e setenta e sete centésimos por cento)** e aplicada a respectiva contribuição previdenciária;

Resolve:

Artigo 1º - REVISAR os proventos de Pensão por Morte, ante a inclusão do percentual de **11,177% (onze inteiros e cento e setenta e sete centésimos por cento)** a título de defasagem da moeda Unidade Real de Valor - URV.

Artigo 2º - Caso seja apurado novo valor do benefício, este será pago por esta Autarquia a partir do mês de novembro de 2024, considerando a publicação desta.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 04 de novembro de 2024.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 073/2024

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento decisões judiciais/mandado de intimação, nos autos do **Processo sob n.º 0002056-53.2016.8.11.0037**, que tramita no Juizado Especial Cível e Criminal de Primavera do Leste - MT, de Obrigação de Fazer;

Considerando que o servidor municipal Sr. **Luiz Carlos de Souza** é parte no processo judicial citado acima, e atualmente possui benefício por regras cuja forma de cálculo se dá pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações e o reajuste pela manutenção do valor real;

Considerando a alteração das remunerações de contribuição com a inclusão do percentual de **11,177% (onze inteiros e cento e setenta e sete centésimos por cento)** nas competências indicadas no processo judicial e aplicada a respectiva contribuição previdenciária;

Resolve:

Artigo 1º - REVISAR os proventos de aposentadoria, de acordo com a nova lista de remuneração apurada, ante a inclusão do percentual de **11,177% (onze inteiros e cento e setenta e sete centésimos por cento)** a título de defasagem da moeda Unidade Real de Valor - URV.

Artigo 2º - Caso seja apurado novo valor do benefício, este será pago por esta Autarquia Municipal a partir do mês de novembro de 2024, considerando a publicação desta.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 31 de outubro de 2024.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 075/2024

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento decisões judiciais/mandado de intimação, nos autos do **Processo sob n.º 0007118-45.2014.8.11.0037**, que tramita no Juizado Especial Cível e Criminal de Primavera do Leste - MT;

Considerando que a Sra. **JURACI RODRIGUES LUNA**, é beneficiária da pensão por morte decorrente do falecimento do Sr. **OSWALDO NOGUEIRA LUNA**, e parte no processo judicial citado acima, e atualmente possui benefício por regra cuja forma de cálculo se dá com base na última remuneração do cargo efetivo e o reajuste pela manutenção do valor real;

Considerando a alteração da última remuneração de contribuição, com a inclusão do percentual de **11,177% (onze inteiros e cento e setenta e sete centésimos por cento)** e aplicada a respectiva contribuição previdenciária;

Resolve:

Artigo 1º - REVISAR os proventos de Pensão por Morte, ante a inclusão do percentual de **11,177% (onze inteiros e cento e setenta e sete centésimos por cento)** a título de defasagem da moeda Unidade Real de Valor - URV.

Artigo 2º - Caso seja apurado novo valor do benefício, este será pago por esta Autarquia a partir do mês de novembro de 2024, considerando a publicação desta.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 05 de novembro de 2024.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO ADITIVO n.º 01 AO EDITAL n.º EDITAL 01/2024

O EDITAL N° 01/2024 QUE TRATA DA INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS INTERESSADOS NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MEU LAR, MEU SONHO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, LEI 2.240 DE DEZEMBRO DE 2023, SENDO 50 (CINQUENTA UNIDADES HABITACIONAIS) - FAIXA, EDIFICADOS, SITUADOS NOS LOTEAMENTOS CIDADE SATÉLITE PRIMAVERA III QUADRA 111 E PONCHO VERDE II QUADRAS 89 E 90 PASSA A VIGORAR COM AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

i) No campo dos agendamentos e inscrições, o Edital n. 01/2024 contará com a seguinte adição:

PRORROGA-SE O PRAZO PARA OS AGENDAMENTOS E INSCRIÇÕES, O QUE OCORRERÁ ATÉ OS DIAS 11 E 12 DE NOVEMBRO DE MANEIRA UNICAMENTE PRESENCIAL NA SEDE DA COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

ii) A alínea “c” do item 2.1 contará com a seguinte redação:

c) Estar residindo no município de Primavera do Leste - MT, há pelo menos 02(dois) anos, cuja comprovação se dará mediante a apresentação dos documentos citados no rol do subitem 3.1.

iii) O subitem 3.1.4 passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Título de eleitor ou certidão eleitoral;

b) Carteira de Trabalho com as informações dos registros em CTPS (caso haja registro em outro município, o tempo de moradia é considerado somente após o último registro em Primavera do Leste-MT).

c) Outros documentos que atestem o tempo de residência/moradia.

iv) O Edital n. 01/2024 passa a conter o item n. 4 com os seguintes termos e subitens:

4. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E SELEÇÃO DOS(AS) BENEFICIÁRIOS(AS).

4.1 O Programa Meu Lar, Meu Sonho contará com uma comissão para avaliação e seleção dos(as) candidatos(as) a serem contemplados, conforme critérios e pontuação definidos neste edital.

4.2 A comissão será formada por dois membros da Secretaria de Assistência Social, dois membros do Setor de Habitação, dois membros do CadÚnico, quatro membros profissionais Psicólogos(as) e quatro membros profissionais Assistentes Sociais.

4.3 Os membros da comissão serão nomeados através de Decreto Municipal, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste/MT.

Qualquer informação no Edital n. 01/2024 que seja incompatível com as adições introduzidas por este termo aditivo serão interpretadas em conformidade com as atuais inserções.

Primavera do Leste – MT., 08 de novembro de 2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal

MARILENE VIEIRA DA SILVA

Secretária de Assistência Social

ASSOCIAÇÕES



Cartório **Dias de Primavera**
2º Ofício de Primavera do Leste / MT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

Segundo Serviço Notarial

Av. Cascavel, nº 1079, Jardim das Américas, Primavera do Leste - MT, CEP: 78.850-000

Fone: (66) 3498-1005 - e_mail: cartoriopva@gmail.com

VELENICE DIAS DE ALMEIDA
TABELIÃ E REGISTRADORA CIVIL



CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO E DOU FÉ, que o ESTATUTO SOCIAL DA “ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PRIMAVERA DO LESTE - RECICLALESTE”, foi registrado nesta Serventia em 26/07/2023, sob nº 4555, no Livro 1, às Folhas 1/8, Protocolo nº 4070; atendendo ao disposto na Lei nº 6.015/73, bem como ao que dispõe a Lei nº 10.406/2002. Eu, Macário Dias Filho, Macário Dias Filho, Escrevente Substituto, certifiquei, dou fé e assino.....

Primavera do Leste - MT, 26 de julho de 2023.

Em 26 de julho de 2023, testemunho da verdade.

Macário Dias Filho
Escrevente Substituto



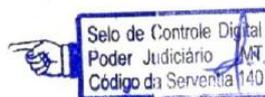
2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabeliã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod Ato(s): 180
Valor Selo: R\$54,90
Selo Digital: BXT 75269
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Primavera do Leste - MT, 26 de julho de 2023

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PRIMAVERA DO LESTE – RECICLALESTE.

ESTATUTO SOCIAL



Estatuto Social de Constituição da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis - Reciclaeste, pessoa jurídica de direito privado, aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em primeiro de julho de dois mil e vinte e três (1º/07/2023)

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - Com a denominação de: **Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – Reciclaeste**, fundada em primeiro de julho de dois mil e vinte e três (1º/07/2023) sob a forma de Associação que se regerá pelas disposições do presente Estatuto Social e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- a) A sede e administração, situada a Rua Dorival Martins, 17, Bairro São Cristóvão;
- b) Foro jurídico na Comarca de Primavera do Leste/MT;
- c) Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangerá a cidade de Primavera do Leste-MT;
- d) Prazo de duração, será por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS.

Art. 2º - A Associação terá como objetivo a defesa econômico-social de seus associados;

Parágrafo Primeiro – No cumprimento de suas finalidades, a Associação operará e apoiará seus associados para a consecução das atividades: na área de coleta, separação, reutilização, industrialização, prestação de serviços de educação ambiental, e comercialização de produtos recicláveis em geral.

Parágrafo Segundo – Poderá também:

- a) Produzir, industrializar e comercializar novos produtos e/ou serviços tendo em vista a ampliação das atividades a que se propõe;
- b) Comprar em comum, bens necessários para a realização das ações propostas.

Parágrafo Terceiro – A Associação promoverá, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a capacitação associativa de seu quadro de associados.

CAPITULO III DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 3º - Poderão associar-se a associação, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer profissional catador e ou não catador, que se dedicar ou venha a se dedicar a atividade objeto da entidade e preencham os quesitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da associação, nem com ele colidir.

Parágrafo único – Não há limite de associados e ainda após preencher todos os quesitos do regulamento interno, o (os) associado (os) assume (em) os direitos e deveres decorrentes da lei, do estatuto, código de ética se houver e das deliberações tomadas pela associação.

1

Macário Dias Filho
Escrevente Substituto



Art.4º - São direitos dos associados:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da associação;
- d) Recorrer dos atos da Diretoria, quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos, ou da Associação;
- e) Solicitar informações junto a Secretaria, de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da Associação;
- f) Cada associado poderá representar somente um associado – a si mesmo;
- g) O associado terá direito a 01 (um) voto;
- h) Solicitar seu desligamento;

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) Contribuir com taxa (s) de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela assembleia;
- b) Respeitar as decisões tomadas em Assembleias Gerais, cooperando com a Diretoria para o fiel cumprimento das mesmas;
- c) Obedecer às disposições estatutárias, regimentais, bem como as determinações da diretoria, deliberados em assembleias gerais e extraordinárias;
- d) Preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da associação.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 6º - A Associação será administrada por:

- I – DIRETORIA EXECUTIVA.
- II – CONSELHO FISCAL

Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art.8º - A Assembleia geral ordinária realizar-se a uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo conselho Fiscal;
- III – Discutir e homologar as programações de contas e trabalhos para o exercício seguinte;
- IV - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 9º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada.

- I – Pela Diretoria
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados.

Art. 10º - A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por meio de Edital, fixado na sede da instituição, por publicação na imprensa local, por circulares, rede sociais ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à sua realização.

Art. 11º - Compete as Assembleias Gerais

- I – Deliberar sobre materiais de interesse geral da associação ou dos associados.
- II – Decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela diretoria e a ela levados, a pedido do interessado, ou interessados;



- III – Apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- IV – Examinar os assuntos que lhes sejam propostos por associados, de qualquer natureza;
- V – Destituir a Diretoria, a qualquer tempo, independentemente de justificção ou indenização, se houver;
- VI – Decidir sobre reforma dos estatutos;
- VII – Decidir sobre a extinção da Entidade;
- VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar seus bens patrimoniais;
- IX - Aprovar o regimento interno.

Art. 12º - Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo na proporção de 01 (um) voto para cada de direito, devendo ser anulados os impossibilitados.

Art. 13º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de associados que representam o número de 1/3 (um terço) e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira com número mínimo de 05 (cinco) pessoas.

Parágrafo Único – A destituição de diretoria e a alteração do presente estatuto serão em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, observando-se que o quórum para a instalação da referida assembleia, será o seguinte:

- a) em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto; e
- em segunda chamada, ou nas chamadas seguintes com presença no mínimo de 1/3 dos associados com direito a voto. Bem como as deliberações deverá ter voto concorde de 2/3 dos presentes a assembleia geral.

Art. 14º – É vedado aos associados votar assuntos em que tenha particulares interesses.

Art. 15º – As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos os associados, independentemente do seu comparecimento ou voto cabendo a Diretoria executá-las e fazê-las cumprir.

Art. 16º – Dentro de (dez) dias úteis que se seguirem a realização da Assembleia, serão dadas conhecimento aos associados as deliberações tomadas por meio das redes sociais e ou e-mail.

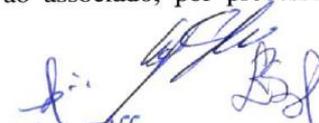
ART. 17º – As Assembleias gerais serão lavradas em livro próprio aberto e encerradas pelos membros da Diretoria, devendo ser assinados pelo Presidente e secretário, os demais associados presentes assinam em livro de assinatura e terão direito de fazer constar na ata as suas declarações.

CAPITULO V DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 18º – O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria Executiva da Associação e não poderá ser negado.

Art. 19º – A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética, ou deste estatuto, será feita pela Diretoria Executiva, após duas advertências por escritos.

Parágrafo 1º – A cópia autenticada da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.


Macário Dias Filho
Escrevente Substituto

Parágrafo 2º – O associado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira assembleia geral.

Art. 20º – A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da associação;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação.



CAPITULO VI DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 21º – A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III – Tesoureiro
- IV – Secretário

Parágrafo Único - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão obrigatoriamente ser eleitos em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

Art. 22º – Compete a Diretoria:

- I – Elaborar programa anual de atividade e executá-los;
- II – Elaborar e Apresentar à Assembleia Geral relatório anual;
- III – Contratar e demitir funcionários;
- IV – Elaborar Regimento Interno;
- V – Dirigir e administrar a associação;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembleias Gerais;
- VII – Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-as a apreciação do Conselho Fiscal, em caso de aprovação da Assembleia Geral respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras, a serem apresentadas pelo Diretor da área;
- VIII – Zelar sempre pelos interesses dos associados;
- IX – Convocar Assembleia Geral sempre que se fizer necessária.

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos Diretores e por maioria dos votos presentes.

Art. 23º – Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente com o Diretor da área envolvida e/ ou que este nomear representante;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o tesoureiro e/ ou nomear seus procuradores ou representantes da administradora eventualmente contratada;
- V - Assinar as atas das Assembleias Gerais da Associação, juntamente com o Presidente da mesa e Secretário, bem como, o livro de presenças das reuniões;
- VI – Assinar, juntamente com o tesoureiro todas as operações bancárias, contratos e/ ou compromissos em nome da Associação;

4

Macário Dias Filho
Escrevente Substituto



VII – Recorrer das deliberações da Diretoria Executiva, quando julgar que entender contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o estatuto, apelando a Assembleia Geral quando necessário;

VIII – Destituir em nome da Associação, os membros da Diretoria que venham a faltar às reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 30 (trinta) dias Assembleia Geral para eleição do substituto;

IX – Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 24º – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do art. 23 e seus incisos, até a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novo Presidente, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento do Presidente;

II - Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;

III – Participar do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com o Presidente.

Art. 25º– Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;

II – Manter atualizado o cadastro de associados;

III – Colaborar na recepção e expedição de correspondências;

IV – Divulgar todas as notícias de atividades da Associação;

V - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;

VI – Ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencentes à secretária.

Art. 26º – Compete ao tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;

II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – Assinar os documentos relativos às subvenções, doações, auxílio legados, juntamente com o Diretor Presidente;

VIII – Apresentar mensalmente, a Diretoria, o balanço das receitas e despesas;

IX – Toda receita da Associação, deverá estar numa instituição Bancária, escolhida pela Diretoria, sendo permitido manter em caixa importância igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos para atender as despesas de expediente.

Art. 27º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 28º – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em Assembleia Geral Ordinária pela unanimidade dos Associados presentes.

CAPITULO VII

Macário Dias Filho
Escrevente Substituto



DO CONSELHO FISCAL.

Art. 29º – O conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral. O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) ano, permitindo a reeleição consecutiva.

Art. 30º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros da escrituração da Associação;
- II – Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
- III – Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre aquisição de bens por parte da Associação;
- V – Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado;

Parágrafo Único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 31º – As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, podendo, entretanto, terem uma Ajuda de custo e diárias para custear despesas de viagens quando necessárias, entretanto terá que estar aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 32º – O diretor e/ou membro do conselho fiscal que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho fiscal, respectivamente, terá a perda de seu mandato.

Art. 33º – Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria, o conselho fiscal a substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias Assembleia Geral para eleger os componentes da Diretoria para complementar o mandato.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES.

Art. 34º – As chapas das eleições da Associação deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes da eleição, em Assembleia Geral.

Art. 35º – Deverá ser entregue a Secretária Geral da Associação requerimento de inscrição onde constarão os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinado pelos mesmos.

Parágrafo Único – Os candidatos obrigatoriamente deverão ser associados da Associação.

Art. 36º – A Diretoria da Associação, de posse da (s) inscrição (ões) da (s) chapa (s) convocará de acordo com o Art. 10. A Assembleia Geral onde será designada a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A comissão Eleitoral, deverá ser formada por 03 (três) associados com finalidade de elaborar e encaminhar o processo eletivo.

Art. 37º – Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da Gestão, quando estiver administrando a Associação, poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 38º – A comissão Eleitoral, após a eleição, dará início a contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, através da publicação do resultado e do registro em ata, não ultrapassando 02 (dois) dia da eleição.

Art. 39º – No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os sócios num prazo de 03 (três) dias após a publicação do primeiro resultado, definindo a chapa vencedora através de voto descoberto.



CAPITULO IX DO PATRIMÔNIO.

Art. 40º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e contribuições dos associados.

Parágrafo 1º – A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste Artigo exigirá a aprovação em Assembleia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados.

Parágrafo 2º – No caso de dissolução social da Associação, os bens remanescentes serão destinados a (as) entidade (es) de fins não econômico, por deliberação dos associados em assembleia, a (as) instituição (ões) municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

CAPITULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Art. 41º – A receita da associação será constituída de conformidade com os recursos financeiros auferidos por contribuições de associações, financiamentos, venda da produção e doações.

Parágrafo Único – O valor da taxa será aprovado em Assembleia Geral e/ ou em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 42º – Poderá a Diretoria da Associação no cumprimento dos seus objetivos, conforme o Art. 02. firmar contratos e/ ou convênios com entidades públicas ou particulares com organizações e organismo internacionais, seguindo os princípios do regimento interno da associação.

CAPITULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

Art. 43º – A associação será dissolvida e seu patrimônio será destinado a entidade de fins não econômicos conforme o art. 61 da lei 10.406/02, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada pra esse fim.

Parágrafo 1º – A liberação de que trata este Artigo, deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos associados.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia.

Art. 44º – Os membros da Diretoria da Associação, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.

CAPITULO XII DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES.

Art. 45º – A Associação possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizados:

- De ata das Assembleias Gerais;
- De ata das Reuniões da Diretoria;
- De ata de Reuniões do Conselho Fiscal;
- De Registro de Associados

CAPITULO XIII

7

Macário Dias Filho
Escrevente Substituto



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 46º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 47º – A data da fundação da Associação será a do dia primeiro de julho de dois mil e vinte e três (1º de julho de 2023), na qual foi instalada a Assembleia Geral, onde ficou decidida por unanimidade a criação da presente Associação.

Art. 48º – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da Associação.

Art. 49º – O presente estatuto será obrigatoriamente editado e afixado na sede a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro de títulos e documentos, para surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Primavera do Leste/MT 1º de julho de 2023.



 Eva Aparecida da Silva
 Presidenta
 ReciclaLeste



 Larissa Rosa de Souza Silva
 Advogada
 OAB/MT 2107/0

 **2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**
 Tabeliã: Velenice Dias de Almeida
 Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

REGISTRA-SE, sob nº 4555, livro 1, as folhas 1/8 em data de 26/07/2023, protocolo 4070, atendendo ao disposto na Lei nº 6.015/73. Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste - MT, 26/07/2023.



 MACÁRIO DIAS FILHO - Escrevente Substituto

Macário Dias Filho
 Escrevente Substituto



 **2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**
 Tabeliã: Velenice Dias de Almeida
 Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod Atois): 107 108
 Valor Selo R\$129,90
 Selo Digital: BXT 75268
 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT, 26 de julho de 2023.

